

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECONSTRUÇÃO.

> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018-D/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36.878-000 TEL (32) 3723-1263 - CNPJ:01.616.837/0001-22

DETENTORA

Razão Social: CONCRETEK MIX LTDA

Logradouro: AV. LUCIANO RODRIGUES DE PAULA, Nº 270, KM 711, CHÁCARA LEBLON

Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.889-550

CNPJ: 38.118.081/0001-00 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: TEL.: (32) 3728-1256 - E-MAIL: concretekmix@gmail.com

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa CONCRETEK MIX LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) BEATRIZ ALVES DE ARAUJO RODRIGUES, portador

> Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



(a) da Carteira de Identidade nº MG-11.889.776 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO PEDRO, Nº 84, BAIRRO CENTRO, na cidade de MURIAÉ/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO, objetivando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, tais como: Materiais hidráulicos, materiais em concreto, pintura entre outros itens descritos e especificados no anexo I do Edital, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias, na manutenção e/ou execução de obra nova.

ANEXO I

| LOTE | COD. PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL | MARCA |
|------|-----------------|---|--------|-------------|---------------|-----------|
| 137 | 19267 | CONCRETO ESTRUTURAL FCK 25MPA BOMBEADO (SERVIÇO) | 150 | R\$ 513,50 | R\$ 77.025,00 | CONCRETEK |

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 77.025,00 (setenta e sete mil e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Duran Maria Carlana da Férina no 222 Cantar



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 010/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos produtos junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, CEP: 36878-000, Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. Todavia, poderá o Departamento de Compras determinar que a entrega seja realizada em outro local, desde que dentro do município de Rosário da Limeira/MG.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,



Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A Detentora poderá submeter os produtos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade, pesos, medidas dentre outras ações correlatas. Caso seja atestada a má qualidade do produto, quantidade inferior, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o produto que vier a ser recusado, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A não substituição do produto no prazo ora determinado, acarretará a desclassificação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e osprazos do primeiro classificado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado

e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer

cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os

produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento,

nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito

funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se

obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração - Setor

de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar

quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao

fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta

ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do

Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer

natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço

registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, máexecução

ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que

será exercida pela Administração;

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263



- indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de

Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das

autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa

devolvida pela mesma no prazo de 24(vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências

nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo,

praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de compras e

almoxarifado;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do

fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade

de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal

de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de

lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as

quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito,

autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor

correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos

diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a

prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não

eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos

produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de

forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados

do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA,

através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da

apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente

Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi

realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas,

estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua

reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota

fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta -ON-LINE da

situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de

habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será

comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor

de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas

responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda as fornecedoras classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços, notadamente ao prazo de entrega;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

INCIDÊNCIAS CLÁUSULA **DECIMA** TERCEIRA - DAS FISCAIS. ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Advertência;



II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública

por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou

descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal

de rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5%

(cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de

atraso, até o 5° (quinto) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05

(cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a

ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por

um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato,

pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da

fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde

que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-

fiscais;

se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da

licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força

maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à contade dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2023 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº: 02.01.00.04.122.002.2.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -02.02.00.06.122.002.2.0013 MANUTENÇÃO CONVÊNIO DA POLÍCIA MILITAR -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00.12.122.002.2.0017 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - 12.361.004.1.0004 CONSTRUÇÃO E **PRÉDIOS AMPLIAÇÃO** DE ESCOLARES - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.00.10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.10.301.005.2.0046 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS - 15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.07.00.20.122.007.2.0043 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30 **MATERIAL** DE CONSUMO 02.08.00.08.122.002.2.0050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSIST. E DES. SOCIAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.00.08.243.008.2.0054 MANUTENÇÃO DO **CONSELHO** TUTELAR 3.3.90.30 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 02.08.00.08.244.008.2.0056 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. 02.08.00 08.244.008.2.0057 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

> Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



SOCIOASSISTENCIAIS - 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2023**e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal deRosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 22 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA



| | | - |
|--------------|--------|-------|
| DETENTORA | | |
| CONCRETEK MI | X LTDA | |
| | | |
| TESTEMUNHA | S: | |
| | NOME: | |
| | CPF: | |
| | | |
| | NOME: | |
| | CPF: | |
| | | |